



LEI Nº 023/2023

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DO TERRENO PÚBLICO (LEI Nº 006/2023, 03 DE ABRIL DE 2023) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA PARA A COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO – SICREDI SUDOESTE MT PA PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO
03/07/2023

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, e com apoio no Art. 37, IX da Constituição Federal e art. 114, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 219 de 1993 - RJU faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA autorizada a conceder a cessão de uso à COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO – SICREDI SUDOESTE MT PA o terreno urbano localizado na Tv. Ver. Moacir Fernandes de Sousa, medindo **20,20m**, dividindo pelo **Lado Direito** com Francisco das Chagas P. da Silva, medindo **07,80m**, seguindo com Maria A. de Souza, medindo **09,07m**, seguindo com o Supermercado Guerra-ME, medindo, **26,45m** pelo **Lado Esquerdo**: Com Marlene C. Azevedo, medindo **42,70 m** pelo **Fundo**: Com Sonia Maria Lima, medindo **17,30m**, perfazendo uma área total de 809,53 mts².

§ 1º - As despesas com escritura, certidões, taxas, registros e etc, decorrentes da lavratura de escrituras ou outras despesas decorrentes da referida cessão serão arcadas pela COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO – SICREDI SUDOESTE MT PA.

§ 2º - Na escritura pública a ser lavrada, por força dessa Lei, constará a obrigação da COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO – SICREDI SUDOESTE MT PA construir a agência de negócios no prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º - As despesas para construção, reforma e instalação serão suportadas pela COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO – SICREDI SUDOESTE MT PA.

§ 4º - Caso a COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO – SICREDI SUDOESTE MT PA não construa no referido prazo, o referido imóvel objeto da cessão de uso retornará ao patrimônio da municipalidade.

§ 5º - Após o prazo de cessão de uso e caso não haja interesse da municipalidade em renovar a cessão, toda edificação ficará como patrimônio da municipalidade.

Art. 2º - O prazo da cessão de uso é de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2023.

JESUALDO NUNES
GOMES:752062422
68

Assinado de forma digital por
JESUALDO NUNES
GOMES:75206242268
Dados: 2023.07.03 12:14:18
-03'00'

JESUALDO NUNES GOMES
Prefeito Municipal